PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO D'OESTE — Santa Catarina

Lei Nº 53/60

Autoriza o Executivo Municipal contrair empréstimo.

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço D'oeste, Estado de Santa Catarina,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado o contrair empréstimo até a importância de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) em qualquer estabelecimento de crédito do País, com o prazo máximo de 5 anos, vencendo os juros legais.

Único - O empréstimo em referência poderá ser no todo ou em partes em um ou mais estabelecimentos de crédito, desde que, quando feito em mais de um a soma de ambos não ultrapasse os Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões).

Art. 2º - O montante do empréstimo será aplicado na aquisição de máquinas rodoviárias para o D.M.E;R.

Art. 3º - O Govêrno Municipal poderá gravar pelos meios legais, em garantia da operação até a importância de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) por ano , da cóta do Imposto sôbre a renda (art. 15 da Constituição Federal):

Art. 4º - Uma vêz realizado o empréstimo o Executivo Municipal enviará cópia do documento para o conhecimento da Câmara Municipal

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço D'oeste, 7 de Maio de 1960.

José Ebling

Prefeito Municipal